



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 166 /2025

Estabelece diretrizes para a Educação Midiática e o uso de Tecnologias Digitais no município de Contagem e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Midiática e Tecnologias Digitais, com o objetivo de melhorar o letramento midiático e digital da população, promovendo a identificação e o combate à desinformação, e garantindo o uso responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º - A Educação Midiática e Crítica à Desinformação compreenderá o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas para:

- I - A compreensão do funcionamento dos meios de comunicação e da disseminação de informações;
- II - A identificação de elementos característicos de *fake News* e técnicas de manipulação de conteúdos;
- III - O desenvolvimento de habilidades de checagem de informações e verificação de fontes;
- IV - A promoção do pensamento crítico e do debate qualificado sobre temas de relevância pública;
- V - A utilização consciente e segura das redes sociais e de plataformas digitais.

Art. 3º - A Política de Educação Midiática e Tecnologias Digitais tem como principais objetivos:

- I - Incluir o letramento midiático e digital nos currículos escolares da educação básica, abrangendo as escolas de ensino fundamental e médio, com foco no desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de habilidades críticas para a identificação, análise e questionamento de fontes de informação.

II - Desenvolver programas de formação contínua para professores e profissionais da educação, saúde e assistência social, para prepará-los no combate à desinformação, capacitando-os a orientar os alunos e a comunidade sobre o uso responsável e crítico das informações digitais.

III - Incentivar o uso de plataformas digitais para a disseminação de conteúdos educativos e de conscientização sobre a desinformação, com a criação de campanhas públicas regulares para aumentar o senso crítico da população, utilizando as redes sociais e mídias digitais.

IV - Promover parcerias com plataformas digitais (como Facebook, X (Twitter) e outras) para melhorar a transparência, a responsabilidade e a verificação de fatos nas informações disseminadas nas redes sociais, contribuindo para um ambiente mais seguro e informativo.

V - Estabelecer iniciativas governamentais de monitoramento e combate à desinformação, com o apoio de órgãos municipais, estaduais e federais, em colaboração com entidades acadêmicas, empresas e organizações da sociedade civil.

VI - Desenvolver programas de conscientização pública, como campanhas de “O que é verdade?”, para ajudar cidadãos a desenvolverem uma mentalidade crítica e a avaliar as informações que consomem, especialmente em redes sociais.

VII - Incluir o combate à desinformação como tema transversal nas políticas públicas de educação e comunicação no município de Contagem, integrando ações de capacitação e monitoramento contínuo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Comunicação e outras secretarias municipais, será responsável pela implementação da Política Municipal de Educação Midiática e Tecnologias Digitais, em parceria com universidades, empresas de tecnologia e ONGs.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

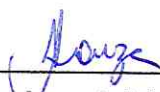
Art. 5º - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Combate à Desinformação será criado, com recursos destinados a financiar ações de capacitação, campanhas educativas e parcerias com plataformas digitais, com o objetivo de melhorar o letramento midiático e digital e combater *fake news*.

Art. 6º - O município de Contagem utilizará seus meios oficiais de comunicação, como sites, redes sociais e veículos de mídia local, para divulgar informações sobre o letramento midiático e digital e promover a consciência sobre os impactos da desinformação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal irá promover campanhas públicas de esclarecimento e criar parcerias com plataformas digitais para desenvolver ferramentas de verificação de notícias e de combate à desinformação, buscando garantir a qualidade das informações acessadas pelos cidadãos.

Art. 8º - O município de Contagem incentivará o uso criativo e responsável da inteligência artificial (IA), promovendo seu uso na solução de problemas coletivos da sociedade contagense, com foco em áreas como saúde, educação, mobilidade urbana e segurança pública. O uso da IA será orientado para melhorar a qualidade de vida da população, respeitar a ética e garantir a privacidade dos cidadãos. Além disso, serão oferecidos cursos de formação em engenharia de prompt para professores e alunos, estimulando a utilização criativa, ética e responsável da IA nas escolas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Adriana Souza
vice-líder de governo